



REGULAMENTO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

- Artigo 1º** - A Chácara dos Bancários, neste REGULAMENTO designado “Clube de Campo dos Bancários”, fundado em 25/02/1997, é patrimônio do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região, com sede e foro em Guaratinguetá/SP, sendo administrado por sua diretoria.
- Artigo 2º** - O Clube de Campo poderá criar e manter serviços de bar e restaurante destinados à associados, dependentes e convidados, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade.
- Artigo 3º** - São finalidades do Clube de Campo:
- I.** Promover a confraternização da categoria bancária, de seus familiares e demais associados;
 - II.** Realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais, artísticas e comunitárias;
 - III.** Estimular a prática de esportes amadores.

CAPÍTULO II Dos Sócios, Direitos e Deveres

- Artigo 1º** - O Clube de Campo manterá as seguintes categorias de sócios:
- I. BANCÁRIO:** todos os bancários sindicalizados na ativa ou aposentados;
 - II. EX-BANCÁRIO:** todos os ex-bancários que eram sindicalizados quando na ativa;
 - III. COMUNITÁRIO:** pessoas não pertencentes a categoria bancária que pagaram a taxa de adesão estipulada pelo SEEB Guaratinguetá.
 - IV. CONVENIADO:** pessoas não pertencentes a categoria bancária mas que possuem vínculo empregatício com empresa conveniada, a qual é responsável pelo pagamento da mensalidade e são isentas da taxa de adesão.
- Artigo 2º** - A admissão de sócios far-se-á através de Proposta e/ou Contrato fornecidos pelo SEEB Guaratinguetá.
- Artigo 3º** - Para fins de frequência ao Clube de Campo, são considerados dependentes do associado das categorias **COMUNITÁRIOS E CONVENIADOS:**
- I.** O cônjuge;
 - II.** Os filhos legítimos, legitimados e adotivos de ambos os sexos, até a idade de 21(vinte e um) anos, enquanto solteiros ou quando interditados/incapazes até quando durar este estado;
 - III.** Os pais, independente do estado civil do titular;
 - IV.** Os enteados ou tutelados legais até o dia em que completarem 21(vinte e um) anos de idade e solteiros ou quando interditados/incapazes até quando durar este estado;
 - V.** Considerar-se-á também dependente a(o) companheira(o), desde que o casal em questão, mediante documento subscrito por ambas as partes e duas testemunhas, declare que coabitam na condição de marido e mulher para todos os fins e efeitos legais, há mais de 6 (seis) meses.
- § **ÚNICO:** o sócio titular poderá incluir como agregado a (o) namorada (o), noiva (o) ou irmãos até 18 anos mediante o pagamento de uma taxa estipulada pelo SEEB Guaratinguetá e ficará responsável pela informação do término do relacionamento.
- Artigo 4º** - Para fins de frequência ao Clube de Campo, são considerados dependentes dos associados das categorias **BANCÁRIO** e **EX-BANCÁRIO:**



CLUBE DE CAMPO DOS BANCÁRIOS

Patrimônio do Sindicato dos Bancários de Guaratinguetá

Estrada Municipal Plínio Galvão César, Km 5 - Bairro da Capituba - ☎ (12) 3122-3638

Correspondência: Rua Duque de Caxias, 56 – Centro CEP: 12501-030 Guaratinguetá/SP

REGULAMENTO

- I. O cônjuge;
- II. Os filhos legítimos, legitimados e adotivos de ambos os sexos, enquanto solteiros ou quando interditados/incapazes até quando durar este estado e também os tutelados;
- III. Os pais, independente do estado civil do titular;
- IV. Considerar-se-á também dependente a(o) companheira(o), desde que o casal em questão, mediante documento subscrito por ambas as partes e duas testemunhas, declare que coabitam na condição de marido e mulher para todos os fins e efeitos legais, há mais de 6(seis) meses.

§ **ÚNICO**: o sócio titular poderá incluir como agregado a (o) namorada (o), noiva (o) ou irmãos até 18 anos mediante o pagamento de uma taxa estipulada pelo SEEB Guaratinguetá e ficará responsável pela informação do término do relacionamento.

Artigo 5º - O sócio que quiser se excluir o fará a qualquer momento, mediante pedido por escrito à Diretoria do SEEB Guaratinguetá, desde que quite com suas obrigações para com a Tesouraria.
§ **ÚNICO**: O sócio inadimplente por 2 meses será impedido de frequentar as dependências do Clube de Campo, e, se ao completar 4 meses de inadimplência não ter negociado o pagamento no SEEB Guaratinguetá terá seu cadastro cancelado.

Artigo 6º - São **direitos dos sócios**:

- I. Frequentar todas as dependências do Clube de Campo no horário regular de seu funcionamento;
- II. Participar de todas as promoções organizadas pelo Clube e/ou SEEBG, desde que não haja restrições impostas pelo evento.

Artigo 7º - São **deveres dos sócios** de qualquer categoria:

- I. Cumprir este Regulamento;
- II. Respeitar as determinações dos órgãos administrativos do Clube de Campo;
- III. Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Clube;
- IV. Tratar com urbanidade os sócios e funcionários do Clube;
- V. Satisfazer os compromissos assumidos com o Clube;
- VI. Zelar pela conservação das dependências, instalações e materiais do Clube, assim como indenizar qualquer prejuízo material causado por si, por seus dependentes ou convidados;
- VII. Zelar pelo bom nome do Clube de Campo dos Bancários, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e o de seus empregados;
- VIII. Apresentar a carteira de identificação de associado sempre que solicitado por empregados e/ou diretores do Clube/SEEBG, principalmente na portaria.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Ao sócio ou dependente que infringir este Regulamento ser-lhe-á aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, uma das seguintes penalidades:

- I. Advertência oral ou escrita (protocolada);
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Expulsão.

Artigo 1º - A reincidência especificada ou genérica caracteriza circunstância agravante acarretará imposição de pena maior.

Artigo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, serão assegurados ao infrator, amplos meios de defesa com apresentação de provas e invocação de testemunhas.



REGULAMENTO

CAPÍTULO IV Das Contribuições Mensais

- Artigo 1º** - As categorias de sócios denominadas BANCÁRIOS APOSENTADOS, EX-BANCÁRIOS e COMUNITÁRIOS ficam obrigadas a pagar contribuições estipuladas pelo SEEB Guaratinguetá para a satisfação das despesas de manutenção do Clube de Campo, reajustadas sempre que necessário, salientando que com duas (2) mensalidades em atraso o sócio fica proibido de utilizar o Clube e com quatro (4) mensalidades atrasadas fica automaticamente cancelado o cadastro, sendo que a reativação será feita com o pagamento dos valores atrasados.
§ **ÚNICO**: O bancário sindicalizado que está na ativa é isento do pagamento das contribuições mensais conforme determinação da Diretoria do SEEBG.
- Artigo 2º** - O valor da taxa de adesão estipulada para o **Sócio Comunitário**, assim como parcelamento e descontos estarão sujeitos à regra definida pelo SEEB Guaratinguetá,

CAPÍTULO V Do Uso e Aluguel das dependências

Do Campo de Futebol Society

- Artigo 1º** - O campo de futebol society pode ser utilizado sem pagamento de taxa apenas para jogos entre bancários sindicalizados e/ou sócios de qualquer categoria.
- Artigo 2º** - Será cobrada a utilização de bancários não sindicalizados e/ou pessoas não pertencentes à categoria bancária e que não sejam sócias do Clube. Os valores devem ser consultados no Sindicato dos Bancários ou no Clube.
- § **ÚNICO**: É proibida a participação de pessoas que não sejam sócias do clube ou de bancários não sindicalizados nos jogos informais promovidos por bancários sindicalizados e/ou sócios do clube.

Do Salão de festas, Caramanchão e Quiosques

- Artigo 1º** - O **Salão de Festas** pode ser utilizado por qualquer categoria de sócio e também por não sócios, bancários ou não, respeitando-se a tabela de preços fixada pelo SEEB Guaratinguetá.
- Artigo 2º** - O **Caramanchão** pode ser utilizado por qualquer categoria de sócio e também por não sócios, bancários ou não, respeitando-se a tabela de preços fixada pelo SEEB Guaratinguetá.
- Artigo 3º** - Para alugar as dependências do clube os **sócios comunitários** devem ter pagado a quantia mínima de parcelas da taxa de adesão definida pelo SEEB Guaratinguetá e estar em dia com o pagamento das mensalidades, bem como os sócios **Ex-bancários** e **Aposentados**.
§ **ÚNICO**: Os bancários sindicalizados deverão ter no mínimo 6 meses de sindicalização.



REGULAMENTO

Artigo 4º - As reservas devem ser feitas com, no mínimo, 45 dias de antecedência e os sócios ou bancários sindicalizados deverão comprovar, no ato da reserva, que o aluguel será para uso próprio ou de algum dependente direto [esposa (o) e filhos] apresentando os seguintes documentos:

Casamento: edital.

Aniversário: certidão de nascimento.

§ **ÚNICO**: O sócio ou bancário sindicalizado que, comprovadamente, alugar qualquer dependência do Clube para terceiros estará sujeito a complementar o valor e poderá receber advertência ou suspensão por tempo determinado conforme decisão da Diretoria do SEEBG.

Artigo 5º - Os **Quiosques** poderão ser utilizados até o horário de funcionamento do clube por bancários e sócios que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades, respeitando-se o consumo de bebidas no bar do clube ou caso seja feita a opção de trazer a sua bebida será cobrado uma taxa de uso do quiosque, ficando os bancários e sócios passíveis das penalidades conforme Capítulo III desde regulamento.

Das Piscinas

A Piscina é um local de divertimento, lazer, aprendizagem e treino. No entanto a utilização deve respeitar as regras/normas de higiene e comportamento.

Artigo 1º - **ACESSÓRIOS**:

a) Será permitido o acesso à área da piscina somente com traje de banho (maiô, biquínis, sungas e shorts próprios);

b) Não é permitido acesso à área das piscinas, portando lanches, refrigerantes, bebidas alcoólicas, copos, garrafas, sacolas, colchão de ar, bem como qualquer objeto estranho a utilização da área de piscina; também não será permitido o uso de bronzeadores e assemelhados e será necessário estar com o exame médico atualizado, com validade de seis meses.

Artigo 2º - **COMPORTAMENTO**:

a) O associado apresentante é responsável por todos os atos do convidado, inclusive, por danos materiais;

b) O associado que desrespeitar estas normas estará sujeito as penalidades previstas no Regulamento;

c) Por medida de segurança dos frequentadores, ficam vedadas: 1) Brincadeiras que ofereçam perigo aos demais usuários tais como empurrões, jogos com bolas, petecas ou outros objetos, formação de pirâmides humanas, etc; 2) Adentrar na água ou permanecer na borda das piscinas portando óculos com lente de vidro, garrafas, copos ou outros objetos de vidro ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos usuários ou provocar entupimento nos sistemas de filtragem; 3) Utilização de colchões de ar ou assemelhados nas piscinas com exceção das boias de braços ou boias de uso infantil; 4) Permanência de crianças menores de 6 (seis) anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis, nas piscinas social; 5) Permanência de crianças com fraldas dentro das piscinas, bem como trocá-las em suas dependências; 6) Não acatar as determinações dos salva-vidas e funcionários da administração;

Eventuais alterações neste REGULAMENTO, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, sempre que necessário, através de REUNIÃO DA DIRETORIA DO SEEBG.

Guaratinguetá, Outubro de 2017.

A Diretoria

